



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



TERMO DE ATOS PREPARATÓRIOS

ORIGEM: Equipe de Planejamento da Demanda

O Chefe de Gabinete do Município de **Jeceaba**, solicitou ao Setor de Compras e Licitações, por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD), que procedesse aos tramites necessários à "presente Termo de Justificativa tem por objetivo a contratação de empresas especializada para fornecimento de ferramentas como Motosserra, Moto Poda, Serra Circular e outras, para atender as demandas para a Secretaria de Oras e Serviços Urbanos

Diante do pedido e da apresentação dos nomes da Equipe de Planejamento da contratação objetivada pelo **Chefe de Gabinete**, a referida Equipe reuniu-se e tomou as seguintes providências:

O primeiro ato da Equipe de Planejamento foi providenciar as estimativas de preços. Quem providenciou as estimativas foi providenciada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Não se utilizou a cotação eletrônica, pois ainda está em fase de implantação no Município; ressalta-se que a cotação não é imprescindível para a contratação, é um procedimento preferencial, na forma do decreto Municipal nº 034/2025.

Solicitaram-se estimativas de preços a empresas do ramo com **03**, na forma do **inciso IV do §1º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021**, sendo elas: CASA DO AGRICULTOR LTDA, HR PROJETOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA e INDUSTRIA E FERRAGENS LTDA .

O resultado angariado por meio da apuração por menor preço global foi o seguinte:

Lote 01 - Aquisição de Peças

EMPRESA	VALOR GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
MF LANTERNAGEM LTDA	R\$14.950,00	Primeira Colocada
ABDIEL BATISTA SILVA MEI	R\$16.715,00	Segunda Colocada
SÉRGIO GUILHERME DA SILVA ME	R\$22.708,00	Terceira Colocada

Verificando o menor valor global ora o apresentado pela empresa MF LANTERNAGEM LTDA no seguimento de **peças** é de **R\$14.950,00** (quatorze mil novecentos e cinquenta reais), constata-se que os gastos com o objeto em questão não ultrapassarão o limite previsto no **§7º do artigo 75 c/c o §2º do artigo 95 da Lei acional nº 14.133/2021** e na forma do **Decreto Municipal nº 025/2025**.

Lote 02 – Serviços

EMPRESA	VALOR GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
MF LANTERNAGEM LTDA	R\$3.950,00	Primeira Colocada
SERGIO GUILHERME DA SILVA ME	R\$4.200,00	Segunda Colocada
ABDIEL BATISTA SILVA ME	R\$4.652,00	Terceira Colocada

Verificando o menor valor global ora o apresentado pela empresa MF LANTERNAGEM LTDA no seguimento de **serviços** é de **R\$3.950,00** (três mil novecentos e cinquenta reais), constata-se que os gastos com o objeto em questão não ultrapassarão o limite previsto **acional na Lei nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Municipal nº 034/2025**.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.



IV DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ACOBERTARÁ A DESPESA:

A Dotação Orçamentária para a despesa é a descrita no Orçamento de 2025.

V JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Nas contratações realizadas sob égide da Lei Nacional nº 14.133/21, é possível a contratação direta, em razão do valor,

LEI NACIONAL Nº 14.133/2021.

Artigo 75. É dispensável a Licitação

(.....)

§7º - Não se aplica o dispositivo no §1º deste artigo às contratações de até R\$8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças (vide atualização de valor prevista no **Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024**).

Como decorrência da previsão do **inciso VIII** do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75).

Por sua vez, o Decreto Municipal 034/2025 disciplinou a simplificação do procedimento para as contratações com valor inferior ao previsto no §2º do artigo 95 da Lei Nacional nº 14.133/2021, na qual se inclui a contratação almejada.

Neste sentido, parece então, o instituto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, o qual se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela peculiaridade do caso, decidiu o legislador não o torna obrigatório.

VI DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO DO PREÇO E A SER PAGO

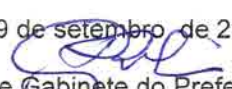
A escolha do contratado, conforme contextualizado no item III deste termo, decorreu de orçamentação, por meio da coleta de estimativas de preços com empresas do ramo, no mínimo 03, na forma do inciso IV do §1º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Assim, a razão da escolha do executante decorre da apuração do menor preço entre **03** propostas apresentadas por empresas do ramo.

VII DA CONCLUSÃO

Pelas razões expostas acima, a **Secretaria Requisitante** entende que a escolha da empresa MF LANTERNAGEM LTDA e preço a ser pago pelo fornecimento de **peças e serviços** atende aos requisitos legais previstos no Novo Estatuto Licitatório, bem como as normas legais *ab initio* apresentadas.

Diante de todo exposto, entende-se que o presente caso se tratar de **DISPENSA DE LICITAÇÃO por compra direta** com fulcro no **inciso VIII do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Municipal nº 034/2025**.

Jeceaba, 29 de setembro de 2025.


Chefe de Gabinete do Prefeito
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA